

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.906 /

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 9.479 de 30 de julho de 2021, e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº. 9.548, de 07 de janeiro de 2022;

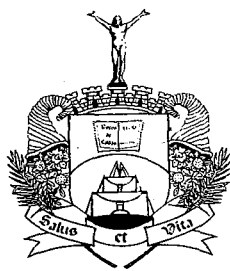
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o ingresso de receitas e as despesas, para garantir o equilíbrio das contas públicas e a execução do programa de trabalho do Governo Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2022, obedecerá ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº. 9.479 de 30 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº. 9.548, de 07 de janeiro de 2022, nas normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros definidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e aos termos deste Decreto.

Art. 2º O responsável por cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº. 9.548 de 2022, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma o Programa de Trabalho definido pela Administração, obedecendo:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.906 - fl. 02/08 /

- I - o limite da dotação orçamentária;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definido na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº. 9.548 de 2022, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto;
- IV - o limite estabelecido nas cotas financeiras.

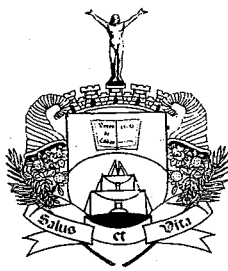
Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, em relação ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, à Autarquia Municipal de Ensino - AME, ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC.

Art. 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101 de 2000, ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a análise da realização da receita e, no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário e financeiro, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e a movimentação financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

Art. 5º As disponibilidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual Lei Municipal nº. 9.548 de 2022 ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) do valor da dotação inicial, para as despesas do orçamento na fonte do tesouro municipal, excluindo-se as dotações relativas:

- I - a pessoal e encargos, auxílio alimentação e transporte, assistência social, subvenções e contribuições;
- II - as fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recursos;
- III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde;
- IV - a precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal;
- V - a manutenção de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- VI - as receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.906 - fl. 03/08 /

CAPITULO II DAS COTAS FINANCEIRAS

Art. 6º A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais.

§ 1º Caso alguma secretaria ultrapasse o valor de suas respectivas cotas mensais, deverá compensar imediatamente com os saldos disponíveis do mês subsequente.

§ 2º Os valores das cotas devem obedecer ao princípio da anualidade, não sendo seus valores transferíveis para o exercício seguinte.

§ 3º Constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e as ações estabelecidas, de acordo com o Anexo I deste decreto.

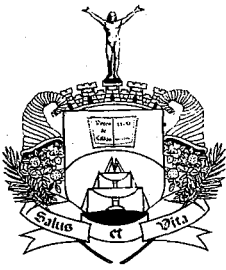
CAPITULO III DA RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 7º Todas as despesas a serem empenhadas no exercício para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, sendo as mesmas de responsabilidade do ordenador da despesa.

Parágrafo único. A reserva de recursos orçamentários de que trata o caput desse artigo observará:

- I - o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - a reserva orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação de previsão de pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso estabelecido no Anexo I deste decreto;

Art. 8º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.906 - fl. 04/08 /

Art. 9º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do exercício deverão obrigatoriamente ser empenhadas dentro do ano corrente, conforme artigo 35, II, da Lei Federal 4.320 de 1964.

Art. 10. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV).

Parágrafo único. Somente serão empenhados os contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legal, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV), pelas Unidades Responsáveis pelas celebrações dos respectivos instrumentos.

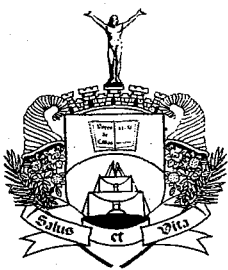
Art. 11. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos próprios como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria, exceto quando autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art. 12. As Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, somente poderão efetuar reservas até 28 de outubro e empenhos até 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação e transporte, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e precatórios judiciais.

Art. 13. Em 29 de dezembro de 2022 o Departamento de Orçamento e Programação procederá aos cancelamentos da Notas de Empenho e/ou saldos de empenhos efetuados em 2022 e não processados (NÃO LIQUIDADOS), excetuando-se os referentes às Secretarias de Educação e Saúde previamente informadas pelas Unidades Orçamentárias ao Departamento de Orçamen



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.906 - fl. 05/08 /

to e Programação, impreterivelmente até 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os Empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2022, cuja liquidação não ocorra até 20 de dezembro de 2022, deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas, oriundos de acordos ou convênios ou decorrentes de obrigações constitucionais, desde que possuam o adequado lastro financeiro.

Art. 14. Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços e obras.

Art. 15. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pela verificação do implemento da condição contratual, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

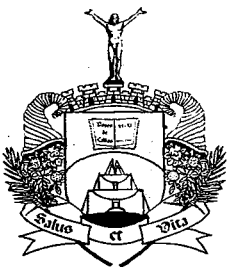
Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e juntá-la ao processo administrativo para fins de pagamento.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 16. O desbloqueio de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável de cada Unidade Orçamentária, explicando os motivos do pedido de desbloqueio para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Orçamento e Programação, em caráter excepcional, poderá autorizá-lo de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 17. Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares, realizados pelos titulares das Unidades Municipais, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda/ Departamento de Orçamento e Programação com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, munidos de indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e da justificativa de sua necessidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.906 - fl. 06/08 /

§ 1º. Sendo duas ou mais as Unidades envolvidas, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados.

Art. 18. Quando houver necessidade de alteração orçamentária decorrente de repasse financeiro, a Unidade Orçamentária que receber o recurso deverá encaminhar, à Secretaria Municipal da Fazenda/ Departamento de Orçamento e Programação, relatório indicando qual a distribuição desse repasse nas quotas mensais.

CAPITULO V DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

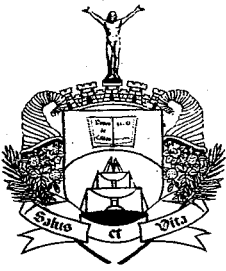
Art. 19. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de crédito e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem os cofres públicos, deverão ser encaminhados, previamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, a proposta através de processo administrativo.

Art. 20. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento e transferências voluntárias de outros entes, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos municipais como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Para fins de consolidação mensal e anual das contas municipais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino - AME, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC deverão:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.906 - fl. 07/08 /

- I - até o dia 10 de fevereiro de 2022, enviar ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Prefeitura Municipal os Balanços Anuais de 2020;
- II - até o dia 10 de cada mês, enviar à Secretaria Municipal de Controle Interno o balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, que, posteriormente, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Prefeitura Municipal para as devidas consolidações.

Parágrafo único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmitidas através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), serão de responsabilidade dos dirigentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 22 Ficam vedados o encaminhamento de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 23. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste decreto, o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101 de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº. 9.479 de 2021, da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº. 9.548 de 2022, a não limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade funcional.

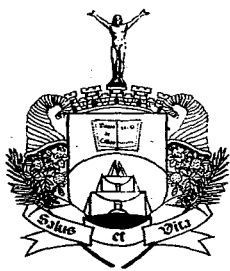
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 2022.


SERGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 880, de 24/01 /2022.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.906 - fl. 08/08 /

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - EXERCÍCIO 2022

SECRETARIAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
GOVERNO	1.040	18.570	88.627	416	2.607	63.713	5.241	4.610	29.006	44.893	12.947	10.489	282.548
PLANEJAMENTO	49.000	22.541	178.864	2.135.558	1.647.883	160.496	345.377	27.308	339.705	22.435	8.768	90.810	5.028.814
PROCURADORIA	13.444	22.578	3.667	43.029	12.159	27.116	8.091	54.153	27.075	3.667	8.733	73.046	296.757
ADMINISTRAÇÃO	552.040	479.879	590.087	597.190	547.348	502.519	526.812	560.281	574.562	344.626	316.954	281.174	14.369.233
FAZENDA	1.503.669	194.896	180.061	70.756	478.420	152.612	435.505	410.612	128.768	153.313	262.666	88.150	4.059.428
OBRAS PÚBLICAS	6.220.853	4.463.205	4.939.798	5.693.875	9.658.565	6.296.595	7.822.684	11.287.612	7.772.257	15.440.485	5.310.823	5.311.008	90.518.283
SERVIÇOS PÚBLICOS	3.132.971	3.060.791	2.871.933	4.278.158	2.302.439	2.767.099	2.761.197	2.778.038	2.567.121	2.601.314	2.563.468	2.738.391	34.562.919
EDUCAÇÃO	2.354.107	2.206.402	1.541.027	1.652.562	2.160.734	2.486.786	1.928.779	4.372.503	2.946.592	3.943.517	1.516.612	1.803.316	28.909.937
TURISMO	180.706	662.687	94.659	262.353	32.581	290.618	31.033	1.824.522	127.121	198.637	268.978	248.736	4.242.630
ESPORTES	156.173	194.399	172.234	160.503	173.445	171.347	174.930	164.932	178.784	299.335	313.849	182.699	2.342.632
SAÚDE	10.511.216	12.318.077	12.617.910	13.375.377	12.784.462	10.886.178	11.270.364	11.595.548	10.340.963	8.905.945	11.566.776	13.853.830	140.046.649
DESEN ECONÔMICO	233.364	149.264	305.558	284.952	244.616	209.329	162.435	159.071	272.566	338.236	221.521	293.000	2.875.000
CONTROLADORIA	4.382	13.113	18.000	14.000	11.000	8.640	5.671	13.000	18.000	6.000	5.000	8.475	125.280
COMUNICAÇÃO SOCIAL	332.896	206.700	137.700	181.459	236.700	288.993	316.698	229.700	215.158	220.326	216.700	218.462	2.800.500
PROMOÇÃO SOCIAL	309.288	113.715	501.904	398.352	31.502	74.389	1.014.561	89.770	408.840	601.101	188.773	204.844	3.927.100
DEFESA SOCIAL	863.656	913.746	1.157.784	937.309	847.803	878.255	908.112	1.337.078	925.066	861.106	640.156	238.828	10.520.900
CULTURA	470.110	440.879	360.024	403.684	393.248	376.148	377.013	447.935	375.352	376.497	404.391	346.641	4.771.943
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.582.079	1.135.234	1.529.014	1.367.252	1.226.288	1.485.686	1.535.189	1.375.445	1.720.551	2.394.240	1.746.962	1.282.965	18.375.896
PROCON	19.310	21.241	25.064	29.575	31.054	22.303	28.275	19.310	24.547	28.965	7.000	7.602	256.245
TOTAL	28.490.216	26.577.717	27.263.917	32.186.581	32.822.974	27.148.724	29.647.046	36.771.430	28.964.461	36.984.659	25.618.177	27.275.056	368.516.695

NOTA: DESCONSIDERADOS OS VALORES DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, PRECATORIOS, REQUISIÇÕES DE PEQUENOS VALORES (SENTENÇAS JUDICIAIS), DÍVIDA PÚBLICA, PASEP, RESERVA CONTINGÊNCIA, VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO